PROJETO DE LEI Nº 004/2017

DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a função de confiança de Controlador Interno da Câmara Municipal de Tijucas, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, vinculada diretamente à Mesa Diretiva, com o objetivo de avaliar a ação administrativa e a gestão fiscal dos administradores deste Legislativo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, e tendo as seguintes atribuições:

I- Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução das metas do orçamento da Câmara, no mínimo uma vez por ano;

II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal e examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

III- examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, economicidade e razoabilidade;

IV- Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de caução e fianças;

V- Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "Restos a Pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VI- Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de "Restos a Pagar", processados ou não;

VII- Acompanhar os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos Vereadores, servidores ativos e inativos;

VIII- Analisar a observância dos limites constitucionais no pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara;

IX- Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

X- Comunicar ao Presidente da Câmara qualquer ilegalidade de ato ou contrato, a fim de que o mesmo adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado, no caso de não terem sido tomadas as providências para regularização da situação apontada;

XI- Analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara, o almoxarifado, (se for o caso), controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular);

XII– Outras atividades correlatas.

Art. 2º As atribuições da controladoria serão exercidas por um servidor efetivo que receberá gratificação mensal equivalente a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º A designação para a função de confiança de Controlador Interno, por parte do Presidente da Câmara, deverá recair em servidor efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal, que, preferencialmente, tenha capacitação técnica e profissional para o exercício da função.

§ 2º Não poderão ser nomeados para o Cargo de Controlador Interno, os servidores que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado.

§ 3º O valor da gratificação será corrigido nos mesmos índices aplicados à correção dos salários do funcionalismo municipal.

§ 4º A referida Gratificação Mensal não será devida se o ocupante da função perceber outra gratificação legal, assim como não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos do servidor.

Art. 3º A gratificação de que trata essa lei não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos do servidor e não será devida nos casos de vantagens ou licenças.

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na administração da Câmara Municipal, com a finalidade de estabelecer os procedimentos de controle interno.

Art. 5º Constituem-se garantias e prerrogativas do ocupante da função de confiança do cargo de Controlador Interno:

I- independência profissional para o desempenho das atividades;

II- o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da controladoria no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º O servidor que atuar na Controladoria deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§3º Os documentos e ações de auditoria do controle interno estarão disponíveis a consulta por todos os vereadores da casa legislativa.

Art.6º Para o cumprimento de suas atribuições, o Controlador determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditorias sobre a gestão dos recursos da Câmara Municipal.

Art. 7º O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Legislativo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos. 52 e 54 da LC nº 101/2000, serão assinados pelo Controlador Interno.

Art. 8º O controlador cientificará, mensalmente, o Presidente do Poder Legislativo, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I- as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento da Câmara Municipal;

II- apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos repassados à Câmara Municipal.

Art. 9º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º Não havendo a regularização das irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal, e, devidamente arquivado, permanecerá à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Em caso de não serem tomadas as providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada, a Controladoria comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado e quando for o caso ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária do Controlador Interno.

Art. 10 As despesas do Controle Interno do Poder Legislativo correrão a conta da unidade de manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente as disposições em contrário.

APROVADO
Em única Votação
16 02 2017
Presidente Secretário

Tijucas, 03 de fevereiro de 2017.

Etói Pedro Geraldo
Presidente

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Vice-Presidente

Fernanda Melo
1ª Secretária

Maria Edésia da Silva Vargas
2ª Secretária

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 06 02 20